

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATIVO RADIOFÔNICO
Nº 005/2018.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu, com sede na Avenida Emílio Knaak, nº 1160 - Novo Xingu-RS, neste ato, representada por seu presidente Sr. Sergio Celso Tasso, portador do RG: 9019864306 e do CPF nº 351.750.360-68.

CONTRATADA: Rádio Atlântica de Constantina Ltda, com sede na Rua João Mafessoni, nº 10 - Constantina-RS, inscrita no CNPJ/MF 89.620.660/0001-89, Inscr. Estadual nº 032/9000055, neste ato, representada pelo Sócio Diretor Gerente Sr. João Carlos Martini, portador do CPF 230.262.350-91, e pelo Sócio Diretor Financeiro Sr. Eliezer José Bressan, portador do CPF 326.672.210-87.

OBJETO: Contratação de Espaço Radiofônico.

PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais, cujo pagamento dar-se-á no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

DIA, HORÁRIO E TEMPO DE DURAÇÃO: O programa informativo será levado “ao ar” pela Emissora Contratada, todos os sábados, no horário das 11hs55m às 12hs15m, compreendendo espaço integral de 20(vinte) minutos semanais.

TERMO DE INÍCIO E FINAL: Início em 01 de março a 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULAS QUE DEVERÃO SER OBEDECIDAS POR AMBAS AS PARTES

Primeira: O espaço contratado deverá ser usado, única e exclusivamente, para fins de comunicação de avisos, orientações técnicas e matérias de interesse público sobre as atividades da Câmara Municipal de Vereadores, além de pronunciamentos dos vereadores visando a divulgação de ações e temas que visem o fim público e social. Não será permitida a utilização do programa com finalidade político-partidária, e nos períodos da realização de eleições gerais nas esferas, municipal, estadual ou nacional, não será

permitido o pronunciamento dos vereadores no respectivo espaço radiofônico.

Segunda: O presente Contrato somente poderá ser rescindido, durante sua vigência e de forma unilateral, com aviso prévio de trinta dias, exceto por atraso no pagamento por parte da contratante.

Terceira: A Contratada retirará do ar o programa, sem aviso prévio, no caso de atraso no pagamento com prazo superior a 30(trinta) dias. O programa será restabelecido após a quitação integral do débito. O tempo no qual o programa ficar “fora do ar” correrá por conta da Contratante.

Quarta: A Contratante é responsável pela remuneração e demais encargos sociais dos apresentadores deste programa, durante a vigência do presente contrato, exceto se apresentado por profissionais da própria Contratada. A apresentação do programa por pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Contratada não gerará nenhum vínculo trabalhista entre o eventual apresentador, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

Quinta: A Contratada poderá em qualquer dia, mês ou ano, especialmente nas épocas de eleições oficiais, em qualquer nível, determinar que o programa a ser levado “ao ar” seja gravado no estúdio da Contratada com 48 horas de antecedência do horário habitual em que o informativo é transmitido. Nos programas que forem “ao ar” aos domingos, seja gravado ou na forma escrita, o conteúdo a ser divulgado, deverá ser entregue até o sábado às 9 horas. A Contratada se reserva o direito de examinar o material, retirar partes que possam comprometer-la judicialmente. A Contratada se reserva o direito de, inclusive, determinar que o programa seja apresentado por profissional pertencente aos seus quadros. Os programas que forem “ao ar” na forma de gravação, poderão ser gravados previamente nos estúdios da própria Contratada, em horários devidamente ajustados, sem custos adicionais à Contratante.

Sexta: Qualquer manifestação, durante o programa contratado, que venha a ser alvo de Ação Judicial permitirá, de imediato, à Contratada o direito de regresso em face da Contratante para fins de ressarcimento por eventuais condenações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

Sétima: Não será permitida a divulgação de promoções de qualquer tipo e gênero alheia às atividades da Contratante, como avisos, convites, roteiros de

promoções, calendários ou roteiro de promoções de bailes, festas e outros tipos de eventos e editais de convocações. A contrariedade desta cláusula acarretará a imediata cobrança do valor correspondente ao material que for levado ao ar, em separado, do valor contratado pelo programa.

Oitava: A Contratada se reserva o direito de alterar ou trocar o horário do programa no caso de haver transmissões institucionais oficiais ou eventos de interesse da Contratada, sem prejuízo a contratante.

Nona: A Contratante não poderá ceder o programa a terceiros.

Décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina-RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim, estando certos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Novo Xingu, 01 de março de 2018.

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Fiscal do Contrato: _____.